



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA

### INDICAÇÃO Nº 004/2025

Prezado Senhor,

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Manoel Lourenço Queiroz Duarte, a seguinte minuta com a seguinte ementa:

Indico ao Poder Executivo a criação de parceria público-privada para o uso de caçambas, máquinas agrícolas e perfuratriz de poços na cidade de Sumé – PB, com divisão de custos entre o Município e o munícipe, e estabelece a destinação de valores pagos pelos munícipes para a manutenção dos equipamentos utilizados.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

*Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira*  
*Vereador*

### MINUTA DE PROJETO DE LEI

Indico ao Poder Executivo a criação de parceria público-privada para o uso de caçambas, máquinas agrícolas e perfuratriz de poços na cidade de Sumé – PB, com divisão de custos entre o Município e o munícipe, e estabelece a destinação de valores pagos pelos munícipes para a manutenção dos equipamentos utilizados.

O Parlamentar que a este subscreve, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que apresentou para aprovação no Plenário da Câmara Municipal a seguinte proposta:



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA

Art. 1º - Fica autorizada a criação de uma parceria público-privada para o uso de caçambas, máquinas agrícolas e perfuratriz de poços no município de Sumé, Estado da Paraíba, com a participação dos munícipes no custeio do serviço, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º - O Município arcará com 60% (sessenta por cento) do valor total da diária ou da hora utilizada dos equipamentos.

§2º - O munícipe será responsável pelo pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total da diária ou hora utilizada dos equipamentos.

Art. 2º - Os valores referentes ao uso de caçambas, máquinas agrícolas e perfuratriz de poços serão definidos e atualizados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com a tabela de custos operacionais dos equipamentos, e estarão disponíveis para consulta pública na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º - O valor correspondente à parte que cabe ao munícipe, ou seja, 40% (quarenta por cento), deverá ser pago antes da utilização dos serviços, por meio de guia de recolhimento ou outro meio estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O valor arrecadado com os pagamentos realizados pelos munícipes (referentes aos 40%) será destinado exclusivamente para a manutenção e reparação das máquinas, caçambas e perfuratriz de poços utilizadas. Esse valor será integralmente depositado em uma conta específica vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinada única e exclusivamente à conservação e manutenção dos equipamentos.

§1º - Os recursos provenientes do pagamento das diárias ou horas dos equipamentos serão usados para cobrir custos de manutenção preventiva, corretiva, peças e outros custos relacionados ao bom funcionamento dos equipamentos.

§2º - O controle e a destinação dos recursos serão feitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que apresentará, anualmente, relatórios de uso dos recursos arrecadados, com a devida transparência, à Câmara Municipal e à população.

Art. 5º - O município poderá celebrar convênios ou contratos com empresas ou prestadores de serviços especializados, visando à prestação dos serviços e o uso dos equipamentos, respeitando as normas estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993 e suas alterações).

Art. 6º - A solicitação para o uso dos equipamentos descritos nesta Lei deverá ser feita pelo munícipe junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de requerimento formal, indicando a necessidade do serviço e o equipamento desejado.

Art. 7º - O uso dos serviços será prioritariamente destinado a projetos de interesse público e comunitário, podendo também ser utilizado para serviços particulares, desde que observadas as condições e a disponibilidade dos equipamentos, conforme regulamento a ser estabelecido.



ESTADO DA PARAÍBA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as normas complementares necessárias para a sua execução, incluindo a forma de controle dos custos, pagamento, e a transparência dos recursos arrecadados.

Art. 9º - O município poderá promover campanhas de conscientização, esclarecendo a população sobre os procedimentos e a destinação dos valores pagos, além de incentivar o uso responsável dos equipamentos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação de uma parceria público-privada para a utilização de caçambas, máquinas agrícolas e perfuratriz de poços no município de Sumé, possibilitando que a população tenha acesso a esses equipamentos essenciais para o desenvolvimento de atividades urbanas e rurais, com a participação financeira dos munícipes.

A proposta estabelece que o munícipe contribuirá com 40% (quarenta por cento) do custo da diária ou hora de utilização dos equipamentos, sendo que os recursos arrecadados com essas contribuições serão integralmente direcionados à manutenção e conservação dos próprios equipamentos, assegurando a sua disponibilidade e bom funcionamento para o uso contínuo.

A divisão de custos entre o município e o munícipe visa tornar a utilização dos equipamentos acessível, ao mesmo tempo em que garante a manutenção do patrimônio público, além de proporcionar maior transparência e controle dos valores arrecadados, com benefícios diretos para a população.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

*Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira*  
*Vereador*